

O superendividamento é um fenômeno inerente à contemporânea sociedade de consumo. Em plena era do crédito, as diversas esferas do nosso cotidiano se pautam por um constante incentivo à aquisição de bens e serviços. As estratégias de *marketing* e o acesso facilitado ao crédito para os estratos sociais mais baixos contribuem para a massificação do consumo irresponsável. Em todas as civilizações e culturas, os bens ultrapassam o seu mero valor de atividade prática, possuindo, também, significado social. Dentro deste panorama, o consumidor cria “novas necessidades” e utiliza-se dos mecanismos de facilitação ao crédito para a sua satisfação. Essa situação facilita o superendividamento, definido como a impossibilidade global do consumidor, pessoa física leiga e de boa-fé, pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo, colocando-o à beira da exclusão social. Embora o Código de Defesa do Consumidor seja o seu principal instrumento de defesa, não há normas referentes ao superendividamento em seu corpo, tampouco no Novo Código Civil de 2002 e em todo ordenamento jurídico brasileiro. Diante desta omissão, a doutrina aponta para a necessidade de regulação desta problemática a fim de se evitar a falência do consumidor. O mínimo existencial deve ser preservado para que o consumidor não coloque em risco a sua subsistência e a da sua família, ferindo, assim, o princípio da dignidade da

pessoa humana. Esta pesquisa utiliza como metodologia o estudo do Direito Comparado entre Brasil, França, Alemanha e Estados Unidos, analisando não somente regras, instituições e sistemas, mas também a funcionalidade das normas, valendo-se, também, do acompanhamento de casos práticos de consumidores superendividados. Objetiva-se, por fim, demonstrar o superendividamento como uma causa de exclusão social que fere o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, apontando soluções práticas e soluções do direito positivo.